

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>124 / XVI / 1.ª</u>
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Chega (CH)
Título:	«Cria o Cartão de Atendimento Prioritário da Pessoa Portadora de Ostomia»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?	Não dispomos de dados financeiros para aferir se a emissão, pelo Ministério da Saúde, de um cartão gratuito para pessoas portadoras de ostomia, com percentagem de incapacidade igual ou superior a 60%, tem um impacto relevante no aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado, para efeitos do princípio da «norma-travão».
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Saúde (9.ª) ¹
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República	

9 de maio de 2024

O assessor parlamentar, Rafael Silva

¹ Sem prejuízo das competências que forem estabelecidas pela Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares.